Laudo de constatação prévia

Processo n. 0807674-09.2025.8.12.0002

5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados/MS

BR TUBOS E CONEXÕES LTDA. (BR Tubos)

M. D. MENEZES COUTINHO LTDA. (Oregon Perfurações)

VALDELICE SILVA DE MENEZES COUTINHO LTDA. (VR Tubos)

Agosto/2025

SCZ+F Scalzilli & Florentin administração judicial

Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo	4
3. Metodologia	6
4. Histórico e causas da crise	7
5. Informações da Requerente	9
6. Exercício regular da atividade	12
7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)	14
8. Principal estabelecimento	22
9. Existência de grupo societário	24
10. Outras empresas relacionadas aos Requerentes	29
11. Essencialidade de bens	31
12. Empregados	33
13. Passivo	34
14. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF	36
15. Análise das demonstrações econômico-financeiras	41
16. Conclusões	51

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/09/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855654
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUvYb.

1. Considerações preliminares

- Inicialmente, cumpre referir as premissas que basearam este Laudo, bem como destacar alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido.
- **Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelos Requerentes** nos autos do processo n. 0807674-09.2025.8.12.0002, em trâmite perante o 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados/MS. Além disso, a pedido da Equipe Técnica, foram enviados documentos e informações complementares durante a elaboração do presente Laudo.
- Para chegar às conclusões apresentadas, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras dos Requerentes disponibilizadas no processo, bem como enviadas diretamente pelos Devedores a esta Equipe durante a elaboração do Laudo; e (ii) realizou-se visita aos estabelecimentos das Requerentes no dia 14 de agosto de 2025.
- As informações fornecidas pela Requerente **não foram objeto de exame independente ou auditadas**. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.
- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, **a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e a completude dos dados repassados**.
- Diante desse contexto e daquilo que prevê o art. 51 da LREF, **a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência de atividade e da completude da documentação apresentada pelo Devedor**, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a viabilidade econômica.
- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855565
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Em 08/07/2025, as sociedades **BR Tubos e Conexões LTDA. (BR Tubos)**, **Valdelice Silva de Menezes Coutinho LTDA. (Oregon Perfurações)** e **M.D. Menezes Coutinho LTDA. (VR Tubos)**, integrantes do Grupo BR Tubos, ajuizaram ação de recuperação judicial perante o Juízo da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados/MS, na modalidade de consolidação processual, ou seja, em litisconsórcio ativo. Requereram o reconhecimento da consolidação substancial, sob o fundamento de que estão preenchidos os requisitos previstos no art. 69-J da Lei 11.101/2005, destacando que a gestão das empresas é exercida por Raniel, Valdelice e Michael, todos pertencentes ao mesmo núcleo familiar.
- Em petição inicial, os Requerentes informaram que concentram suas atividades e operações em Dourados/MS, local onde estão localizadas as sedes de suas empresas. Assim, apontaram que os principais estabelecimentos dos Requerentes ficam em Dourados/MS.
- Portanto, apontaram que a competência para o presente caso recai sobre a 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados/MS.
- Ainda na inicial, discorreram acerca do histórico da empresa e das atividades desenvolvidas, pontuando que a BR Tubos e Conexões se trata de empresa voltada à comercialização de materiais hidráulicos, itens para construção e irrigação, bem como tubos e conexões. Referiram a criação de novas empresas a partir da reestruturação da primeira, mencionando, nesse sentido, a VR Tubos, marca própria vinculada à já tradicional marca Tigre, e a Oregon Perfurações, que se trata da empresa voltada à perfuração de poços artesianos.
- Requereram, liminarmente, o reconhecimento da essencialidade dos bens imóveis e móveis, que se dividem entre maquinários, equipamentos e veículos utilizados para transporte de cargas, a fim de obstar qualquer ordem de busca e apreensão e constrição desses ativos. Nesse sentido, requerem seja deferida a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em face dos Requerentes.
- Em decisão constante nas Fls. 438/439, o Juízo determinou a emenda à inicial, a fim de juntassem documentos faltantes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855576
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Em nova petição de Fls. 457/480, os Requerentes acostaram emenda à inicial, juntando (i) os créditos sujeitos à recuperação judicial, bem como os não sujeitos; (ii) as procurações devidamente assinadas; (iii) as demonstrações contábeis indicadas; (iv) as certidões judiciais dos Requerentes; (v) os contratos que originaram as dívidas; (vi) os comprovantes de apresentação à Receita Federal do Brasil da Escrituração Contábil Fiscal (ECL) dos exercícios de 2022, 2023 e 2024; (vii) o relatório do passivo fiscal; e (viii) a relação de bens essenciais.
- Diante disso, em decisão de Fl. 1495, o Juízo nomeou a presente Equipe Técnica *"em especial para verificar a existência de grupo econômico entre os requerentes e a consolidação processual e substancial (...) para laudo de constatação da real situação de funcionamento, regularidade, reestruturação e documentação completa dos requerentes."* Menciona, por fim, que a análise do pedido de tutela de urgência há de ser averiguada após apresentação do laudo de constatação prévia.
- Assim, o presente laudo objetiva, primordialmente, conter as conclusões desta Equipe Técnica acerca (i) das reais condições de funcionamento das empresas; (ii) da regularidade da documentação apresentada pelos Requerentes; e (iii) do preenchimento dos requisitos da consolidação processual e substancial, sem prejuízo de serem realizadas outras análises que se entenderem pertinentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855569
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido da seguinte forma:

  (i) histórico e causas da crise;

  (ii) informações sobre os Requerentes sob o ponto de vista societário e operacional;

  (iii) objeto social dos Requerentes;

  (iv) descrição da visita técnica realizada nos estabelecimentos das Requerentes;

  (v) verificação do principal estabelecimento;

  (vi) verificação da existência de atividade empresarial;

  (vii) exame da folha de colaboradores;

  (viii) análise do passivo concursal e extraconcursal declarado;

  (ix) constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;

  (x) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a recuperação judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005;

  (xi) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005;

  (xii) ponderações acerca do pedido de essencialidade feito pelos Requerentes;

  (xiii) análise contábil-financeira;

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	
Observado parcialmente	
Não observado	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855569
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

4. Histórico e causas da crise

- Conforme narrado na petição inicial, o grupo econômico relata que sua trajetória tem origem na família Coutinho, a qual, diante do cenário de pobreza que assolava o país na década de 1980, foi compelida a mudar-se para a cidade de Dourados em busca de melhores oportunidades. Ressaltam que, ao longo dos anos, os irmãos exerceram diversas atividades profissionais, até que, em 2019, surgiu a oportunidade de adquirir a empresa BR Tubos e Conexões, que já possuía sete anos de atuação no mercado, mas se encontrava à beira da falência.
- Descrevem se tratar de empresa voltada à comercialização de materiais hidráulicos, itens para construção e irrigação, bem como tubos e conexões. Apontam que, à época, implantaram melhorias nos processos internos e firmaram parcerias estratégicas. Mencionam, nesse sentido, que a reestruturação gerada permitiu a criação de uma marca própria, a VR Tubos, vinculada à já tradicional marca Tigre. Destacam, ainda, que a ampliação das atividades implicou na geração de 17 empregos diretos.
- A partir disso, identificando nova oportunidade de diversificação de suas atividades econômicas, o grupo expandiu sua atuação no setor de perfuração de poços artesianos, ocasião em que constituiu a empresa Oregon Perfurações.

uma queda drástica nas vendas. Ainda assim, o grupo conseguiu contornar a situação por meio de cortes de despesas e renegociações com fornecedores.

- Todavia, afirmaram que os reflexos prolongados da crise permaneceram e, em 2023, a combinação entre a mudança do cenário político, o aumento expressivo da taxa Selic e a alteração nas linhas de crédito trouxeram novos desafios.
- Nesse sentido, as instabilidades climáticas severas que impactaram o setor do agronegócio, um dos principais clientes da Oregon Perfurações, resultaram na retração da demanda por perfuração de poços. Igualmente, a queda na atividade imobiliária resultou na desaceleração do setor de construção civil, outro importante cliente da empresa BR Tubos.
- O aumento das taxas de juros tornou os financiamentos inviáveis e reduziu as margens de lucro, já pressionadas pela concorrência e pelo mercado retraído.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WOO225070855565
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

4. Histórico e causas da crise

- A crise no setor imobiliário e a queda nos investimentos em infraestrutura diminuíram a demanda por tubos e conexões, afetando diretamente as vendas do Grupo BR Tubos, que, para manter suas atividades, precisou contrair novos empréstimos oferecendo seus imóveis em garantia.
- O grupo, fortemente dependente dos setores de agronegócio e construção civil, foi duramente afetado pela crise nesses mercados, enfrentando queda nas vendas, acirramento da concorrência e redução das margens de lucro. As taxas de juros elevadas dificultaram o acesso a crédito e tornaram insustentáveis os financiamentos contraídos, levando a um endividamento crescente e agravando a situação financeira das empresas.
- Deste modo, afirmam que (i) as frustrações de safra no agronegócio; (ii) a retração do mercado imobiliário; (iii) a concorrência acirrada; e (iv) as altas taxas de juros tornam a continuidade operacional inviável, sem que houvesse alguma reestruturação.
- Assim, a empresa busca, por meio da recuperação judicial, a preservação da sua atividade, a reestruturação do passivo, a continuidade dos empregos e o cumprimento das obrigações com seus credores.
- Conforme apontado pelos documentos apresentados e referido na decisão judicial, o valor do passivo global sujeito à recuperação judicial é de R$ 3.321.733,06 .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855565
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

5. Informações da Requerente

Denominação social
BR TUBOS E CONEXÕES LTDA. (nome empresarial BR Tubos)

CNPJ
15.582.089/0001-19

Início das Atividades
23/05/2012

Endereço
Rua Hayel Bom Faker, n. 517, Jardim Água Boa,
Dourados-MS, CEP 79812-110

Objeto Social

Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

BR TUBOS E CONEXÕES LTDA.

↓

RANIEL COUTINHIO DOS REIS
SÓCIO
R$ 100.000,00 – 100%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855565
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

5. Informações da Requerente

Denominação social
VALDELICE SILVA DE MENEZES COUTINHOS LTDA. (nome empresarial Oregon Perfurações)

CNPJ
43.182.048/0001-70

Início das Atividades
18/08/2021

Endereço
Rua Hayel Bom Faker, n. 517 – Sala 03, Jardim Água Boa, Dourados-MS, CEP 79812-110

Objeto Social

Obras de fundações, serviços de reboque de veículos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, serviços combinados de escritório e apoio administrativo

VALDELICE SILVA DE MENEZES COUTINHOS LTDA.

↓

VALDELICE SILVA DE MENEZES COUTINHO
SÓCIO
R$ 250.000,00 – 100%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855569 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

5. Informações da Requerente

Denominação social
M. D. MENEZES COUTINHO LTDA. (nome empresarial VR Tubos)

CNPJ
41.340.056/0001-72

Início das Atividades
24/03/2021

Endereço
Rua Silidonio Verão, n. 1185, Jardim Água Boa,
Dourados-MS, CEP 79812-180

Objeto Social

Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio varejista de materiais hidráulicos

M. D. MENEZES COUTINHO LTDA.

↓

MICHEL D. MENEZES COUTINHO
SÓCIO
R$ 50.000,00 – 100%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855551 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

6. Exercício regular da atividade

- A Lei n. 11.101/2005, em seu art. 48, caput, define que "poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos". Nos termos da doutrina, o exercício regular da atividade empresarial ocorre quando a empresa: (i) está registrada no Registro Público de Empresas Mercantis; (ii) mantém escrituração contábil; e (iii) levanta demonstrações financeiras.
- As pessoas jurídicas estão ativas, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral juntados (fls. 42-44): (a) BR Tubos e Conexões Ltda. (BR Tubos), desde 23/05/2012; (b) Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda. (Oregon Perfurações), desde 18/08/2021; e (c) M.D. Menezes Coutinho Ltda. (VR Tubos), desde 24/03/2021.
- No que se refere à documentação contábil, o Grupo BR Tubos apresentou o balanço patrimonial de suas sociedades, da seguinte forma:

(i) **BR TUBOS E CONEXÕES (BR Tubos)** apresentou: (a) balanço patrimonial, às fls. 169-177; (b) demonstrações do resultado do exercício, às fls. 189-187; (c) demonstrações de lucros e prejuízos acumulados, às fls. 208-211; (d) demonstrações de fluxo de caixa, às fls. 220-223; (e) fluxo de caixa projetado, às fls. 232-234.

(ii) **VALDELICE SILVA DE MENEZES COUTINHO (Oregon Perfurações)** apresentou: (a) balanço patrimonial, às fls. 178-181; (b) demonstrações do resultado do exercício, às fls. 199-203; (c) demonstrações de lucros e prejuízos acumulados, às fls. 212-215; (d) demonstrações de fluxo de caixa, às fls. 224-227; (e) fluxo de caixa projetado, às fls. 235-237.

(iii) **M.D. MENEZES COUTINHO (VR Tubos)** apresentou: (a) balanço patrimonial, às fls. 183-187; (b) demonstrações do resultado do exercício, às fls. 204-207; (c) demonstrações de lucros e prejuízos acumulados, às fls. 216-219; (d) demonstrações de fluxo de caixa, às fls. 228-231; (e) fluxo de caixa projetado, às fls. 238-240.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WO02250708556 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

6. Exercício regular da atividade

- Toda a documentação descrita nos itens i, ii e iii refere-se aos períodos de 2022, 2023 e 2024. O ano de 2025, como não poderia deixar de ser, foi apresentado parcialmente.
- No que se refere à constatação *in loco*, durante a visita técnica realizada por esta Equipe, foi possível verificar que os estabelecimentos se encontram em pleno funcionamento, com atividades operacionais em curso e estrutura física compatível com o porte e a natureza das operações declaradas. Observou-se a presença de funcionários, movimentação de mercadorias e elementos que, aliados à documentação contábil apresentada, corroboram a efetiva continuidade da atividade empresarial, reforçando o atendimento ao requisito legal do exercício regular por período superior a dois anos.
- Diante disso, verificada a regularidade formal e, somada à documentação contábil referente a período superior a dois anos, entende-se que a atividade está formalmente comprovada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WO02250708556
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- No dia 14 de agosto de 2025, a Equipe Técnica da Administração Judicial realizou visita *in loco* às sedes das Requerentes, localizadas no município de Dourados/MS.
- A visita contemplou as unidades da BR Tubos, Oregon Perfurações (Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda.) e VR Tubos (M.D Menezes Coutinho Ltda.), incluindo seus respectivos depósitos e áreas de apoio.
- A representante da Equipe foi recebido pela Sra. Valdelice Silva Menezes Coutinho, sócia-administradora da Oregon Perfurações e integrante do núcleo societário do Grupo, que acompanhou a visita e prestou esclarecimentos.
- Ao longo da diligência, foram percorridas todas as áreas indicadas como de uso comercial, administrativo e logístico das empresas, sendo possível verificar a estrutura física, constatar a situação dos bens móveis e imóveis e observar a dinâmica operacional e de funcionamento.
- Quando da chegada, verificou-se que a maioria dos terrenos ocupados pelas empresas apresenta comunicação física direta entre si, caracterizando um conjunto integrado de estabelecimentos.

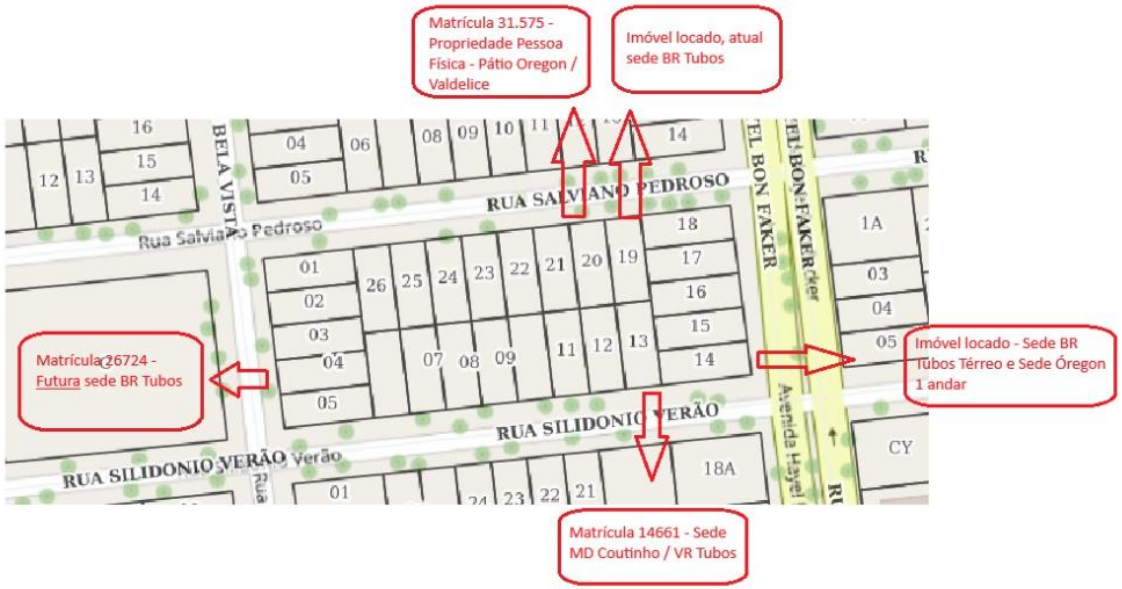

- Essa disposição permite fluxo contínuo de mercadorias e funcionários entre as unidades, reforçando a impressão de centralização e interdependência operacional. Apenas um imóvel, indicado como sendo destinado ao futuro depósito da BR Tubos, encontra-se fisicamente separado do complexo principal.
- Segundo informações prestadas, essa configuração física é resultado de adaptações realizadas ao longo do tempo para reduzir custos operacionais e centralizar atividades.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WO02250708556 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- A fachada principal, voltada para a via pública, apresenta identificação das três empresas – BR Tubos, BR Tubos, Oregon Perfurações (Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda.) e VR Tubos (M.D Menezes Coutinho Ltda.) –, compondo frente comercial unificada. Segue demonstração:

- Logo à entrada, é possível visualizar o acesso aos espaços internos, com áreas de atendimento e livre circulação.

Interior da BR Tubos

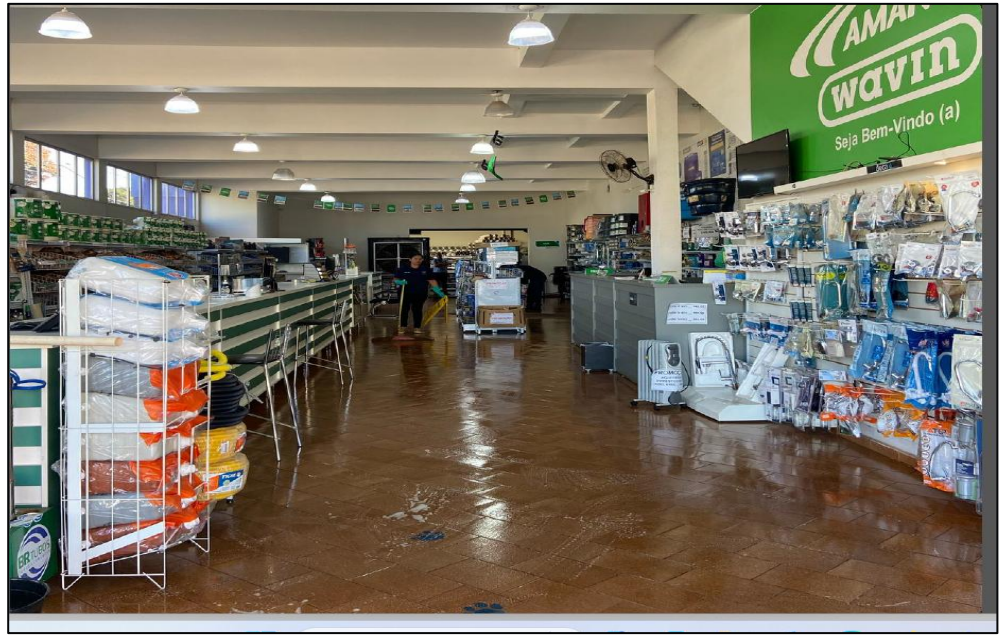

- Na sede da BR Tubos, localizada em imóvel locado, notou-se incialmente baixo movimento de clientes, mas conforme relatado, a maior parte das vendas se concretiza por telefone, com orçamentos encaminhados por essa via com posterior entregas na cidade.
- Ao final da visita, foi registrada presença maior de consumidores no local, demonstrando que o atendimento presencial também acontece de forma ativa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855565 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Quando questionada acerca dos motivos da crise, a sócia esclareceu que a empresa, anteriormente voltada, em grande medida, para o atacado e o fornecimento de sistemas de irrigação destinados ao agronegócio, sofreu queda expressiva nas vendas em decorrência das perdas de safras, deslocando seu foco para o varejo.
- O pátio da BR Tubos, situado no imóvel locado, encontrava-se organizado com mercadorias e veículos, incluindo a Fiat Strada – bem móvel apontado como essencial -, de placa RFYG38, utilizada para entregas urbanas, que foi vista em operação durante a diligência, carregando mercadorias.
- Próximo a este, localiza-se o imóvel registrado sob a matrícula n. 26.724, destinado à instalação do futuro pátio da empresa. Embora classificado como essencial, o bem atualmente não possui utilização efetiva e se encontra em área sem comunicação física com as demais unidades.

Pátio e depósito da BR Tubos (imóvel locado)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855565 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- A VR Tubos (M.D Menezes Coutinho Ltda.), instalada em rua lateral e fisicamente conjugada à BR Tubos, funciona em imóvel próprio registrado na pessoa jurídica Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda. (Oregon Perfurações), gravado com hipoteca em favor do Banco do Brasil referente à Cédula de Crédito Bancário n. 315.329.028.

VR Tubos (localizada em imóvel da Oregon Perfurações)

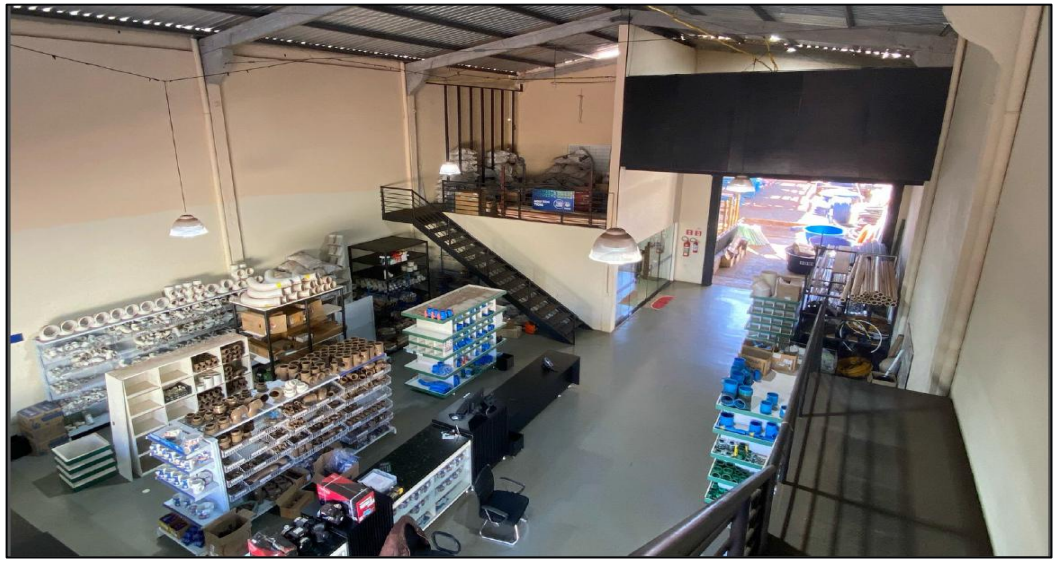

- Durante a visita, esta Equipe também realizou a compra de itens na loja para fins de verificação da emissão de nota fiscal. Assim, verificou-se que, embora a VR Tubos (M.D Menezes Coutinho Ltda.) mantenha estoque, as notas fiscais são emitidas em nome da BR Tubos, CNPJ n. 15.582.089/0001-19.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855569 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

==========
BR TUBOS E CONEXOES LTDA ME
HAYEL BON FAKER
DOURADOS - Fone:6799133-8396
14/08/2025 14:46:24
==========
>> PEDIDO DE VENDA <<
==========
N PD PDV: 009960
Cliente..: < consumidor >

ITEM CODIGO DESCRICAO
QTDE UN VL.UNIT. VL.ITEM
---
001 002389 GRELHA QUAD. 10X10 INOX
1,000 UN x 10,00 10,00

Total Geral.....: 10,00
Cartao Crédito....: 10,00

Operador: 064-ANITA - PDV:002
Vend: 003-NASCIMENTO - 067 -9.9809- 9804

VOLTE SEMPRE!!!

- No que tange à Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda. (Oregon Perfurações), esta possui sua entrada principal ao lado da BR Tubos e ocupa parte do térreo. O imóvel também é locado. Apesar do endereço físico existente e da identificação da empresa na porta de entrada, conforme fotografias adiante, o que se verificou é que não há nenhuma atividade sendo exercida efetivamente no espaço.
- Isso porque, em primeiro lugar, trata-se de empresa que desenvolve exclusivamente atividades de prestação de serviços, o que não exige, por exemplo, espaço para estoque. Além disso, conta, atualmente, com apenas um funcionário, que não se encontrava presente por estar realizando atendimento externo.
- Nesse sentido, toda a gestão logística e administrativa da Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda. (Oregon Perfurações) ocorre no mesmo espaço destinado a tal função para as demais Requerentes, que se localiza em um espaço dentro da VR Tubos (M.D Menezes Coutinho Ltda.).
- Destaca-se, ainda, que o depósito da Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda. (Oregon Perfurações) se localiza em imóvel que pertence aos sócios Raniel e Valdelice.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855565 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

Sede Oregon junto ao imóvel da BR Tubos (imóvel locado):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855565 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUFYb.

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

Depósito Oregon (localizado em imóvel de matrícula 31.575, pertencente à pessoa física dos sócios Raniel e Valdelice)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855565
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Durante a visita, também foi possível verificar alguns dos bens declarados como essenciais pelo Grupo.
- A caminhonete Toyota Hilux e o caminhão Iveco não estavam presentes, sendo esclarecido pela sócia Valdelice que ambos se encontravam na oficina.
- A Fiat Strada, como já mencionado anteriormente, estava em uso ativo. O caminhão VW/7.100 estava parado e com o motor retirado, vez que o este teria fundido, segundo esclarecimento. A máquina Bob Cat S5450 se encontrava em funcionamento.
- Adicionalmente, foi identificado um caminhão Mercedes, que não consta na lista de bens essenciais e que, conforme informado, está há anos parado, sem condições de uso.
- Assim, a situação dos imóveis utilizados para o exercício da atividade podem ser descritos da seguinte forma:

Utilização	Situação/proprietário
Sede na BR Tubos	Imóvel locado
Sede da Oregon Perfurações (Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda.)	Imóvel locado
Sede da VR Tubos (M.D Menezes Coutinho Ltda.)	Imóvel pertencente à Oregon Perfurações (Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda.)
Depósito da BR Tubos	Imóvel locado
Depósito da Oregon Perfurações (Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda.)	Imóvel pertencente aos sócios Raniel e Valdelice
Parte administrativa	Imóvel pertencente à Oregon Perfurações (Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda.)
Futuro depósito da BR Tubos	Imóvel pertencente à Oregon Perfurações (Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda.)

- Fotos adicionais da visita podem ser verificadas via QR Code:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855593 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

8. Principal estabelecimento

- O art. 3º da LREF dispõe que "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". Quando há pedido de consolidação processual, a lei impõe a identificação do principal estabelecimento do grupo, ou seja, o "principal estabelecimento entre os dos devedores" (art. 69-G, § 2º)
- O conceito de "principal estabelecimento" é um conceito jurídico indeterminado. Portanto, trata-se de questão que deve ser decidida à luz do caso concreto, o que sempre demanda o exame de fatos e provas.
- De todo modo, a doutrina e jurisprudência concordam que o critério definidor é econômico, o qual não se confunde com o local da sede constante do contrato ou do estatuto social. Assim, o entendimento predominante aponta como critérios para a definição do principal estabelecimento o local onde (i) existe maior faturamento e/ou (ii) são exercidas as atividades mais relevantes da empresa ("centro das atividades") e/ou (iii) se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais.
- No caso em comento, os Requerentes possuem os seguintes estabelecimentos em atividade:

  (i) **BR Tubos e Conexões Ltda.:** CNPJ 15.582.089/0001-19, sediada na Rua Hayel Bom Faker, 517, Bairro Jardim Água Boa, CEP 79812-110, Dourados/MS;

  (ii) **Oregon Perfurações (Valdenice Silva de Menezes Coutinho Ltda.):** CNPJ 43.182.048/0001-70, sediada na Rua Hayel Bom Faker 517, sala 03, Bairro Jardim Água Boa, CEP 79812-110, Dourado/MS;

  (iii) **VR Tubos (M.D Menezes Coutinho Ltda.):** CNPJ 41.340.056/0001-72, sediada na Rua Silidonio Verão 1185, Bairro Jardim Água Boa, CEP 79812-180 , Dourado/MS.

- Conforme informações colhidas no processo e durante a visita técnica, é possível constatar que os Requerentes desenvolvem a totalidade de suas atividades em Dourados, MS (BR Tubos, Valdenice e M.D), sendo que o maior volume de faturamento dos Requerentes advém da empresa BR Tubos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WO02250708556 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

8. Principal estabelecimento

Requerente	Faturamento em 2024	Cidade de atuação
BR TUBOS	R$ 3.648.317,52 (conforme DRE)	Dourados, MS
OREGON PERFURAÇÕES (VALDELICE SILVA DE MENEZES COUTINHO LTDA.)	R$ 239.112,00 (conforme DRE)	Dourados, MS
VR TUBOS (M.D MENEZES COUTINHO LTDA.)	R$ 231.696,19 (conforme DRE)	Dourados, MS

- Cumpre destacar que o TJMS, por meio da Resolução n. 288, de 03 de maio de 2023, instituiu a regionalização das Varas de Recuperação Judicial e Falência.

- Nos termos do art. 6º, b-A, compete ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Dourados/MS processar e julgar todos os feitos e incidentes relativos à falência e às recuperações judiciais, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio ou principal estabelecimento nas comarcas localizadas na segunda, sexta e oitava circunscrições do Estado, na qual se inclui a cidade de Dourados, MS.

- Logo, este Juízo é competente para o processamento da presente ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855565 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

9. Existência de grupo societário

- Em petição inicial, os Requerentes formularam pedido de tramitação do feito sob regime de consolidação processual e substancial, nos termos dos arts. 69-G e 69-J da Lei 14.112/2020.

- Sustentaram que as empresas BR Tubos e Conexões LTDA., Valdelice Silva de Menezes Coutinho LTDA. e M.D. Menezes Coutinho LTDA., (i) integram o mesmo grupo econômico, (ii) atuam no mesmo setor e estão sob controle societário comum, exercida pelos sócios Raniel, Valdelice e Michael, (iii) atuam em conjunto, fazendo transporte de carga uma da outra e (iv) compartilham estruturas administrativas e operacional, utilizando a infraestrutura da Oregon Perfurações, a qual apontam como sede e ponto de apoio para o funcionamento das demais empresas, (v) utilizam de maneira integrada os mesmos ativos operacionais, administrativos e logísticos.

- Inicialmente, cumpre a esta Equipe Técnica destacar que o art. 69-G da LREF dispõe que os devedores que atendam aos demais requisitos previstos na referida Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

- A consolidação processual é medida que possibilita o ingresso conjunto de um só pedido de recuperação judicial, ou seja, em litisconsórcio ativo, o que também determinará a coordenação dos atos processuais. É a unificação dos procedimentos da Recuperação Judicial de um grupo de sociedades empresárias.

- Observa-se da documentação juntada que as empresas desenvolvem atividades conexas entre si, sob controle societário comum, sendo os sócios gerentes – Raniel, Valdelice e Michael – são integrantes de um mesmo núcleo familiar. Além disso, as requerentes apresentaram documentação a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos do art. 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

- Portanto, no entender desta Equipe Técnica, é possível o processamento do feito sob a modalidade de consolidação processual.

- No que se refere à consolidação substancial, ressalta-se que os preceitos estão no art. 69-J, redação atual da lei 11.101/05, podendo o juiz autorizar a consolidação substancial, de forma excepcional, observando os seguintes requisitos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855565
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

9. Existência de grupo societário

[...] quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV- atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

- Passa-se, então, a analisar o preenchimento dos requisitos em questão.
- Com relação à existência de garantias cruzadas, tal requisito pode ser verificado, a título exemplificativo, na operação de Cédula de Crédito Bancário n. 315.326.445, firmada pela BR Tubos e Conexões, mas que aponta como garantia de hipoteca os bens de propriedade de Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda. (Oregon Perfurações).

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

NR. 315.326.445

1. EMITENTE:
Razão ou Denominação Social: BR TUBOS E CONEXOES LTDA - ME
CNPJ: 15.582.089/0001-19

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes:
Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de OREGON LTDA, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:
Registro/Matrícula nr. 26724 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de DOURADOS;
Espécie: IMÓVEL URBANO;
Localizacao: RUA BELA VISTA, 1785, LOTEAMENTO JARDIM AGUA BOA, DOURADOS/MS;
Área: 360,00 m2;

- De igual modo, na operação relativa à Cédula de Crédito Bancário n. 315.329.028, firmada pela BR Tubos e Conexões Ltda., verifica-se, novamente, a indicação de bem dado em garantia hipotecária, de propriedade da Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda. (Oregon Perfurações) (CNPJ 43.182.048/0001-70). Trata-se, inclusive, do mesmo imóvel onde está sediada a empresa VR Tubos, coincidindo o endereço informado em ambos os casos, conforme se observa:

CCB n. 315.329.028

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de EDIFICIO COMERCIAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).

OREGON LTDA, sediado(a) em HAYEL BON FAKER 517, JARDIM AGUA BOA, DOURADOS-MS, CEP: 79.812-110 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 43.182.048/0001-70, E-mail: raniel.coutinho@hotmail.com, neste ato representada por:

Valdelice Silva de Menezes Coutinho

VALDELICE SILVA DE MENEZES COUTINHO, nascido(a) em

Matrícula n. 14661

REGISTRO nº 06 - Matrícula nº 14.661 - Protocolo nº 464369 aos 2
TITULO: VENDA E COMPRA
TRANSMITENTE: ELEMAR STOFFEL, técnico em contabilidade, port
00319068510 DETRAN/MS, onde consta a CI-RG nº 1003674321 SSP
CPF/MF 011.100.980-49, e sua esposa LISOLETE DREHER STOFFEL, do
CNH nº 00089733815 DETRAN/MS, onde consta a CI-RG nº 6006078882
no CPF/MF 511.971.111-15, brasileiros, casados entre si sob o r
universal de bens antes da lei 6515/77, residentes e domicilia
Ermelindo da Silva, 191, Vila Planalto, nesta cidade.....
ADQUIRENTE: RANIEL COUTINHO DOS REIS EIRELI, Empresa
Responsabilidade Ltda, inscrito no CNPJ/MF 43.182.048/0001-70,

CCB n. 315.329.028

Registro/Matrícula nr. 14.661 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de DOURADOS - MS;
Espécie: Imóvel Urbano.
Localização: RUA SILIDONIO VERAO, Nº1185 JARDIM AGUA BOA, DOURADOS - MS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WO02250708556 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

9. Existência de grupo societário

- No que se refere à relação de controle ou de dependência, previsto no inciso II do art. 69-J, a partir da análise do conteúdo da petição inicial, dos documentos juntados nos autos, das respostas apresentadas pelos Requerentes em sede administrativa e, ainda, das informações colhidas na visita técnica que foi realizada, esta Auxiliar do Juízo considera ser possível afirmar que existe uma relação de dependência entre as Requerentes. Isso porque um devedor depende do outro para operar, havendo compartilhamento de funcionários e equipamentos, financiamento conjunto e organização administrativa e contábil centralizada.

- Quanto á existência de identidade total ou parcial dos sócios, observa-se que as Requerentes são sociedades unipessoais, sendo que cada uma possui um sócio diferente da outra. Assim, ainda que os requerentes sejam do mesmo núcleo familiar, não existe, formalmente, identidade de sócios, nem total nem parcial.

- Quanto ao requisito constante no artigo 69-J, inciso IV, quanto a atuação conjunta no mercado exercida pelas empresas, verifica-se a coincidência de endereços entre as empresas, tendo sido apontado pela Requerentes que utilizam os imóveis da empresa Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda. (Oregon Perfurações) para sediar a empresa M.D. Menezes Coutinho Ltda. (VR Tubos). Para ilustrar, em petição de emenda à inicial, colacionam quadro descritivo:

EMPRESA PROPRIETÁRIA	ENDEREÇO	UTILIDADE	MATRÍCULA
VALDELICE SILVA DE M.COUTINHO LTDA	R. W 13, JARDIM ÁGUA BOA DOURADOS MS	SEDE E DEPÓSITO OREGON PERFURAÇÕES	31575
VALDELICE SILVA DE M.COUTINHO LTDA	R. BELA VISTA, SN JD ÁGUA BOA DOURADOS MS	DEPÓSITO DA BR TUBOS	26724
VALDELICE SILVA DE M.COUTINHO LTDA	R. SILIDÔNIO VERÃO,11 85 JD ÁGUA BOA DOURADOS MS	SEDE DA MD MENEZES COUTINHO LTDA	14661

- Na visita técnica realizada em 14 de agosto de 2025, constatou-se que os estabelecimentos da BR Tubos e da VR Tubos (M.D. Menezes Coutinho Ltda.) são conjugados, de modo que o fundo da loja da BR dá acesso direto à loja da VR, permitindo livre circulação de clientes entre ambas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855565
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

9. Existência de grupo societário

- Observou-se, ainda, que os prédios estão localizados em ruas laterais e se encontram fisicamente, configurando um único complexo comercial integrado, o que, por consequência, evidencia a comunhão de infraestrutura física e a inexistência de separação operacional de fato. Esse fato pode ser constatado, também, da matrícula de n. 14.661 – sede da VR Tubos (M.D. Menezes Coutinho Ltda.), porém pertencente à Oregon Perfurações (Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda.) – colacionada aos autos:

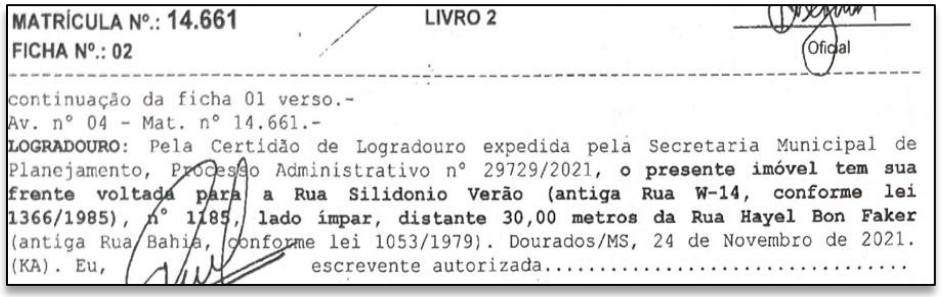

MATRÍCULA Nº.: 14.661 LIVRO 2
FICHA Nº.: 02 Oficial

continuação da ficha 01 verso.-
Av. nº 04 - Mat. nº 14.661.-
LOGRADOURO: Pela Certidão de Logradouro expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Processo Administrativo nº 29729/2021, **o presente imóvel tem sua frente voltada para a Rua Silidonio Verão (antiga Rua W-14, conforme lei 1366/1985), nº 1185, lado ímpar, distante 30,00 metros da Rua Hayel Bon Faker** (antiga Rua Bahia, conforme lei 1053/1979). Dourados/MS, 24 de Novembro de 2021. (KA). Eu, escrevente autorizada.....

- Ademais, verificou-se que o depósito da BR Tubos está instalado em terreno locado, situado nos fundos do prédio da Oregon Perfurações. Constatou-se, ainda, que as notas fiscais formalmente emitidas pela VR Tubos são registradas em nome da BR Tubos, o que evidencia a existência de confusão operacional, decorrente da ausência de uma separação nítida entre as atividades comerciais das empresas.

- Essa prática demonstra integração não apenas logística, mas também documental e contábil, evidenciando que as atividades são desenvolvidas de maneira unitária, com compartilhamento de recursos e de estrutura física.

- Além disso, em que pese todos os funcionários estejam formalmente vinculados à Oregon Perfurações ou à VR Tubos, atuam, na prática, nas operações da BR Tubos — que, inclusive, declarou formalmente não possuir empregados. Fica evidenciado, portanto, que VR e BR Tubos compartilham mão de obra, o que é viabilizado pelo fato de as lojas estarem fisicamente integradas.

- Trata-se, portanto, de uma cadeia produtiva integrada, na qual o fluxo de mercadorias, o faturamento e os contratos são conduzidos de forma articulada, havendo frequentes operações logísticas, de fornecimento e de distribuição entre as próprias empresas. Esse cenário reforça a natureza funcionalmente unificada de sua atuação no mercado e evidencia a interconexão e confusão entre ativos e passivos dos devedores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855565
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

9. Existência de grupo societário

- Diante disso, conclui esta Equipe Técnica que restaram suficientemente demonstrados os requisitos legais para a consolidação processual e substancial, impondo-se a unificação de ativos e passivos das Requerentes.

REQUISITOS CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	ANÁLISE
Interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores	Preenchido
Existência de garantias cruzadas	Preenchido
Relação de controle ou de dependência	Preenchido
Identidade do quadro societário	Não preenchido
Atuação conjunta no mercado	Preenchido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855551
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

10. Outras empresas relacionadas aos Requerentes

- Quando da análise das informações constantes no processo de recuperação judicial, as quais foram acostadas aos autos pelos Requerentes, esta Equipe Técnica se deparou com a existência de outras duas empresas dos Requerentes, as quais, contudo, não foram incluídas no polo ativo da demanda.
- As referidas sociedades são Coutinho & Menezes Ltda. (CNPJ n. 47.242.799/0001-96) e Menezes & CIA Publicidade Ltda. (CNPJ n. 43.968.168/0001-06).
- No que se refere à empresa Coutinho & Menezes Ltda., em contato com os advogados dos Requerentes, foi esclarecido se tratar de sociedade atualmente inativa, sem qualquer atividade operacional ou faturamento. Por essa razão, não foi incluída no polo ativo da presente demanda. Mencionara, ainda, que, considerando a inexistência de operações, encontram-se em andamento as providências para sua regularização e encerramento, restando apenas a baixa formal junto à Junta Comercial. Nesse sentido, foi encaminhado a esta Equipe Auxiliar declaração comprovando o supramencionado, veja-se:

COUTINHO & MENEZES LTDA, sociedade empresarial limitada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 47.242.799/0001-96, neste ato representado pelo sócio administrador que esta subscreve, declarar o que segue.

I – A inexistência de faturamento da data de abertura até a presente data.

II – A Inexistência de movimentação financeira da data de abertura até a presente data.

III – A Inexistência de patrimônio em nome da empresa.

IV – A Inexistência de folha de pagamento, bem como inexistência de funcionamento.

- Além disso, foi apresentada documentação contábil referente ao ano-calendário de 2024, a qual confirma que, embora a empresa tenha permanecido formalmente constituída durante todo o referido período, não exerceu quaisquer atividades, não auferiu receitas e não incorreu em tributos. Assim, pode ser considerada inativa para fins fiscais, ainda que não tenha sido formalmente baixada na Junta Comercial.
- No que tange à empresa Menezes & Cia Publicidade Ltda., esta Equipe Auxiliar, durante visita técnica realizada, observou a presença de uma placa identificando a “Brando Agência” no mesmo imóvel onde se situam as sedes das demais sociedades dos Requerentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855559 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

10. Outras empresas relacionadas aos Requerentes

- Diante dessa constatação, foi questionado à Valdelice Silva de Menezes Coutinho, sócia que recebeu esta Equipe Técnica, sobre a natureza e situação da empresa. Assim, esta informou que a Brando Agência correspondia a uma empresa do ramo publicitário de titularidade de seu filho, a qual operava sob razão social Menezes & Cia Publicidade Ltda. e que não teria qualquer participação nas atividades operacionais do Grupo.
- Acrescentou que, embora tenha funcionado no local em período anterior, a agência já havia encerrado suas atividades, não mantendo qualquer operação no referido imóvel nem vínculo com o Grupo Devedor, não participando, portanto, do polo ativo da presente demanda.
- Esta Equipe Técnica entende, portanto, que não houve, a princípio, omissão da inclusão de alguma empresa do Grupo no polo ativo da demanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855565 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

11. Essencialidade de bens

- Os Requerentes apontam na inicial que: *"convém abrir um parêntese para contextualizar este atento Juízo acerca da essencialidade dos bens imóveis e móveis utilizados pelas Requerentes para o desenvolvimento das suas atividades, que se dividem entre maquinários, equipamentos, veículos e imóveis utilizados, bem como para transporte pequeno de cargas e dos colaboradores."*
- Em sede de emenda à inicial, juntaram quadro descritivo informando os bens à que pretendem seja declarada essencialidade, informando que todos estão relacionados à atividade do grupo.
- Contudo, o reconhecimento da essencialidade, para os fins previstos nos arts. 49, § 3º, c/c 6º, § 7º-A e § 7º-B, da LREF, pressupõe a demonstração concreta, pelo devedor, de que o bem é indispensável à continuidade de suas atividades e de que existe risco iminente de sua retirada em razão de medida de constrição judicial.
- Cumpre salientar que essa declaração não pode ser formulada de maneira genérica, devendo conter a indicação específica dos bens e a justificativa técnica que comprove a sua imprescindibilidade.
- No caso em exame, não se vislumbra necessidade de manifestação quanto à essencialidade da maioria dos bens indicados, uma vez que (i) ou os bens não possuem alienação fiduciária, estando hipotecados ou (ii) não há apontamento de registro de pedidos de constrição formulados em execuções fiscais ou por credores fiduciários.
- Ainda que dois veículos — Toyota Hilux e Fiat Strada — estejam gravados com cláusula de alienação fiduciária, não foi apresentada prova da existência de ações de busca e apreensão ou de outras medidas judiciais voltadas à retirada imediata desses bens, razão pela qual esta Equipe Técnica entende que, neste momento, o pedido deverá ser indeferido, sem prejuízo de ser renovado pelos Requerentes, caso deferido o processamento da recuperação judicial.
- Destaca-se, desde já, que, durante a visita, foi possível identificar em operação somente o veículo Fiat Strada e a mini carregadeira Bob Cat.
- Quanto ao imóvel de matrícula 31.575, os Requerentes acostaram nova petição, por meio da qual informaram a realização de leilão extrajudicial, designado para 27/08/2025 (1ª praça) e 29/08/2025 (2ª praça), promovido pela Cooperativa de Crédito Sicredi Centro-Sul MS/BA, em decorrência de operação garantida por alienação fiduciária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WO02250708556
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

10. Essencialidade de bens

- O referido bem é sede e depósito da empresa Oregon Perfurações, razão pela qual requerem o reconhecimento da essencialidade do bem, a fim de suspender o leilão.
- Contudo, mediante análise, verifica-se que o referido imóvel não está registrado em nome da empresa Oregon Perfurações Ltda., mas sim em nome das pessoas físicas Valdelice Silva de Menezes e Raniel Coutinho dos Reis, sócios das empresas que integram o Grupo Requerente.
- Segue demonstração abaixo:

ADQUIRENTES: RANIEL COUTINHO DOS REIS, brasileiro, advogado, portador da CI-RG nº 001.554.747 SEJUSP/MS, e inscrito no CPF nº 653.887.049-04, casado com **VALDELICE SILVA DE MENEZES COUTINHO**, brasileira, do lar, portadora da CI-RG nº 405.525 SEJUSP/MS, e inscrita no CPF nº 437.403.831-00, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Rua Januário Pereira Araujo, nº

- Ainda que, em visita técnica, tenha sido constatado que o referido bem é utilizado como sede e depósito da empresa Oregon Perfurações (Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda.), a consulta à respectiva matrícula revela óbice ao reconhecimento de sua essencialidade, uma vez que o imóvel pertence a terceiros e, portanto, não integra o patrimônio das sociedades que pleiteiam a presente recuperação judicial.
- O reconhecimento da essencialidade pressupõe que o bem seja de titularidade dos próprios Devedores, considerando que eventual medida constritiva ou expropriatória incidirá sobre o seu patrimônio. Em se tratando de bem pertencente a terceiro, inexiste relação jurídico-patrimonial direta entre o ativo e o processo recuperacional, razão pela qual não há que se falar em reconhecimento de essencialidade do imóvel de matrícula n. 31.575.
- Nesse sentido, destaca-se o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 2.200.184/SP, segundo o qual “a declaração de essencialidade de imóvel locado não é cabível quando o bem pertence a terceiro não integrante do patrimônio da recuperanda”.
- Assim, por se tratar de bem alheio ao patrimônio das sociedades Requerentes, ainda que parte das atividades do Grupo seja desenvolvida no local, é certo que o imóvel pertence a terceiros não integrantes do polo ativo da presente recuperação judicial, circunstância que impede este Juízo de exercer competência para deliberar acerca da validade do ato constritivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855569
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

12. Empregados

- O Grupo forneceu inicialmente uma relação de empregados da competência de fevereiro/25, demonstrando um total de 10 colaboradores ativos, sendo 8 na M.D. Menezes Coutinho Ltda. e 2 na Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda.:

EMPRESA	FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO MENSAL	13º E FÉRIAS PROPORCIONAIS	TOTAL
VALDELICE SILVA DE MENEZES COUTINHO LTDA	OPERADOR DE MÁQUINA	1	R$ 2.000,00	R$ 2.645,60	R$ 4.645,60
VALDELICE SILVA DE MENEZES COUTINHO LTDA	AUXILIAR FINANCEIRO	1	R$ 2.500,00	R$ 2.843,75	R$ 5.343,75
M. D. MENEZES COUTINHO LTDA	AUXILIAR FINANCEIRO	1	R$ 2.500,00	R$ 3.124,74	R$ 5.624,74
M. D. MENEZES COUTINHO LTDA	CAIXA	1	R$ 1.284,50	R$ 2.248,46	R$ 3.532,96
M. D. MENEZES COUTINHO LTDA	ESTOQUISTA	1	R$ 1.185,00	R$ 2.241,21	R$ 3.426,21
M. D. MENEZES COUTINHO LTDA	VENDEDOR	3	R$ 4.900,00	R$ 9.237,75	R$ 14.137,75
M. D. MENEZES COUTINHO LTDA	AUXILIAR DE LIMPEZA	1	R$ 1.500,00	R$ 1.633,26	R$ 3.133,26
M. D. MENEZES COUTINHO LTDA	MOTORISTA	1	R$ 3.000,00	R$ 1.809,27	R$ 4.809,27

- Foi solicitado o envio da relação para uma competência mais atual, tendo sido fornecida a lista para julho/25, demonstrando 7 funcionários:

EMPRESA	FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO MENSAL	13º E FÉRIAS PROPORCIONAIS	TOTAL
VALDELICE SILVA DE MENEZES COUTINHO LTDA	OPERADOR DE MÁQUINA	1	R$ 2.000,00	R$ 2.645,60	R$ 4.645,60
M. D. MENEZES COUTINHO LTDA	AUXILIAR FINANCEIRO	1	R$ 2.500,00	R$ 3.124,74	R$ 5.624,74
M. D. MENEZES COUTINHO LTDA	CAIXA	1	R$ 1.284,50	R$ 2.248,46	R$ 3.532,96
M. D. MENEZES COUTINHO LTDA	ESTOQUISTA	1	R$ 1.185,00	R$ 2.241,21	R$ 3.426,21
M. D. MENEZES COUTINHO LTDA	AUXILIAR DE LIMPEZA	1	R$ 1.500,00	R$ 1.633,26	R$ 3.133,26
M. D. MENEZES COUTINHO LTDA	VENDEDOR	2	R$ 3.100,00	R$ 6.847,20	R$ 9.947,20

- Questionadas sobre as diferenças entre os documentos, as Requerentes informaram que a diminuição ocorreu em virtude do desligamento de três colaboradores no período. Por fim, destaca-se que foi fornecida declaração da BR Tubos e Conexões Ltda., informando não contar com colaboradores ativos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855569 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

13. Passivo

- O passivo concursal do Grupo soma R$ 3.321.733,06, distribuídos entre 10 credores da Classe I, 23 da Classe III e 10 da Classe IV. Importante destacar que, na contagem aqui demonstrada, foram unificados credores de mesma identificação e classe que foram arrolados de forma segregada na lista fornecida pela empresa. Abaixo se visualiza a composição dos valores por classe:

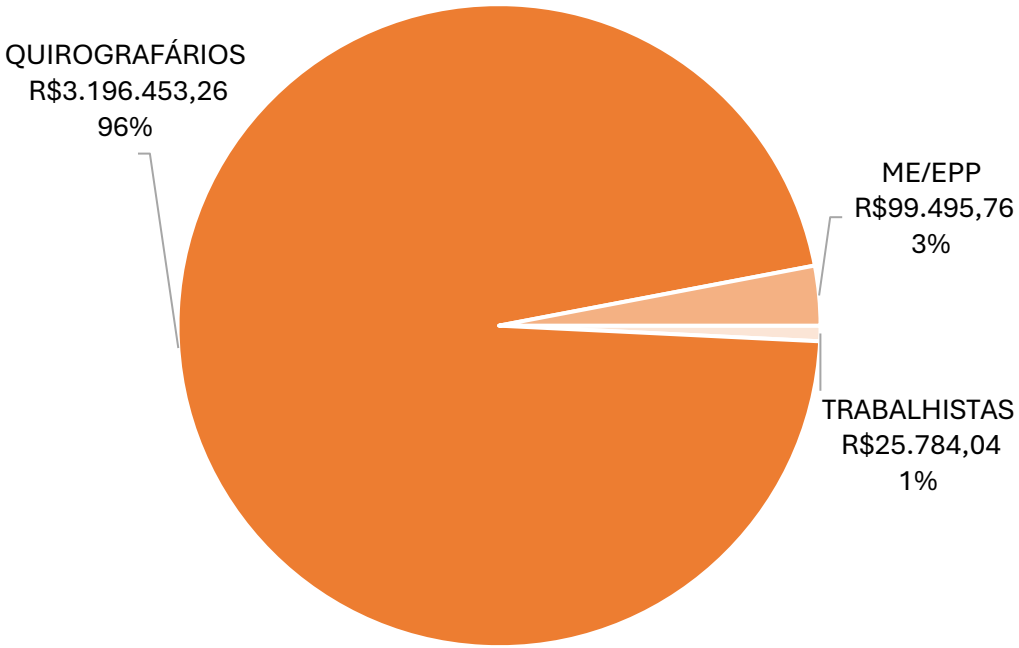

- Os 10 maiores credores representam 93,6% do crédito, e podem ser visualizados abaixo:

CLASSE	CREDOR	VALOR (R$)
QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL	2.056.352,04
QUIROGRAFÁRIO	CAIXA ECONÔMICA	376.858,84
QUIROGRAFÁRIO	BANCO SICREDI	320.586,66
QUIROGRAFÁRIO	AGRIFLEX COM. MANG. CONEXÕES 31.	120.000,00
QUIROGRAFÁRIO	CONTABIL FACONT LTDA	102.540,00
QUIROGRAFÁRIO	JOSE JUNIOR MORAES OLIVEIRA	37.320,00
QUIROGRAFÁRIO	DIRCEU NÉDIO DILKIN HALL	25.000,00
QUIROGRAFÁRIO	MANGUEPLAST IND. MANG. LTDA	24.724,11
ME/EPP	DDR COM VAR. MATS.HID.EL.LTDA	23.149,20
QUIROGRAFÁRIO	TIGRE MAT. E SOL. CONST. LTDA	23.059,89

- Dos 10 credores da Classe I, 6 ainda se encontram como colaboradores ativos na relação fornecida pelas empresas, somando um crédito arrolado de R$ 30.309,97.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855556 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

13. Passivo

- No que se refere ao passivo extraconcursal, as Requerentes forneceram a sua lista de credores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, que totaliza R$ 1 milhão, majoritariamente devido ao Banco Sicredi:

CREDOR	VALOR (R$)
BANCO SICREDI	800.666,78
RECEITA FEDERAL	140.127,68
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	47.161,00
BANCO DO BRASIL	23.100,00
MUNICIPIO DE DOURADOS	5.439,92
TOTAL	**1.016.495,38**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WO02250708556
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

14. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		Sim, os documentos apresentados, aliado às visitas realizadas, apontam que há receita operacional vinculada à atividade.
A estrutura física utilizada pelo Requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		Através das visitas técnicas foi possível concluir que os Requerentes estão desenvolvendo suas atividades normalmente, tendo estrutura física suficiente ao exercício da atividade.
O Requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		Durante as visitas técnicas se constatou que há estrutura física com quantidade suficiente de ativos para continuar a desenvolver as atividades. Além disso, a relação de bens apresentada pelos Requerentes reforça o que foi constatado.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		Constatou-se na visita que, de modo geral, os bens presentes nos endereços visitados estavam em bom estado de conservação. Portanto, parecem ser adequados ao desenvolvimento da atividade.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		Conforme documento disponibilizado nos autos e a visita técnica realizada, há cerca de 7 funcionários. Assim, ao que parece, há colaboradores suficientes para o desenvolvimento das atividades.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855559 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

14. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	Fls. 42-44 e 249-251		-
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Fls. 151-162		Foram acostadas (i) declarações das sociedades, afirmando não serem falidas, não terem obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial nos últimos cinco anos e não possuírem, como sócios administradores ou controladores, pessoa condenada por crimes previstos na LREF; (ii) declarações assinadas pelos sócios, com teor idêntico; (iii) certidões negativas de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial emitidas pelo TJMS em nome das sociedades; e (iv) certidões negativas de igual teor emitidas pelo TJMS em nome dos respectivos sócios.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	Fls. 151-162		Foram acostadas (i) declarações das sociedades, afirmando não serem falidas, não terem obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial nos últimos cinco anos e não possuírem, como sócios administradores ou controladores, pessoa condenada por crimes previstos na LREF; (ii) declarações assinadas pelos sócios, com teor idêntico; (iii) certidões negativas de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial emitidas pelo TJMS em nome das sociedades; e (iv) certidões negativas de igual teor emitidas pelo TJMS em nome dos respectivos sócios.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	Fls. 163-168, 376-380, 392-396 e 409-414		Foram acostadas (i) certidões negativas estaduais de distribuição de feitos criminais, emitidas pelo TJMS em nome das sociedades; (ii) certidões negativas estaduais de distribuição de feitos criminais, emitidas pelo TJMS em nome dos sócios; e (iii) certidões judiciais criminais negativas emitidas pelos TRF1, TRF2, TRF3 e TRF5 em nome dos sócios.
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	Não se aplica	Por não se tratar de companhia aberta, a regra não é aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855559 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

14. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Fls. 1-38		Constante na petição inicial.
Art. 51, II, “a”	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Fls. 169-188, 557-559, 562, 563, 566, 567, 570, 574-576.		Foram acostados os Balanços Patrimoniais relativos aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e primeiro semestre de 2025; e os balancetes do primeiro semestre de 2025.
Art. 51, II, “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Fls. 208-219, 564, 568, 569, 571, 578		Os Requerentes acostaram Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados de 2022, 2023, 2024 e do primeiro semestre e segundo trimestre de 2025.
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Fls. 189-207, 560, 561, 571, 578		Foram apresentados os DREs de 2022, 2023, 2024 e do primeiro semestre/primeiro trimestre de 2025.
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Fls. 220-240		Foi acostado fluxo de caixa de 2022, 2023, 2024 e 2025, assim como o projetado de 2025-2026, 2026-2027 e 2027-2028.
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Fl. 435		Acostaram tabela com a composição do quadro societário, objeto social e porte de cada uma das sociedades empresarias, indicando tratar-se de um Grupo familiar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855569
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

14. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Fls. 241-247		Foi juntado quadro de credores concursais e extraconcursais.
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Fl. 248		Foi juntado quadro de funcionários de fevereiro de 2025, demonstrando um total de 10 colaboradores. Todavia, a Equipe Técnica solicitou quadro atualizado, o qual foi enviado administrativamente, referente à julho de 2025, no qual consta 7 funcionários ativos.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Fls. 42-137 e 249-251		Acostaram aos autos certidões simplificadas da junta comercial de MS, bem como contrato social e suas alterações.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Fls. 252-288		Foi apresentada declarações dos sócios contendo a relação de bens que possuem, devidamente assinadas. Ainda, foram juntadas as declarações de imposto de renda de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855555 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

14. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Fls. 289-295 e 299-303		Foram acostados os extratos bancários, abrangendo contas mantidas no Banco do Brasil, Banco Sicredi e Banco Santander. Todavia, para uma análise mais completa é necessária a intimação dos Requerentes para que sejam apresentados extratos bancários contemplando período mínimo de 60 dias, uma vez que todos os documentos juntados possuem abrangência inferior a 15 dias. Ademais, quanto ao extrato de fl. 303, consta apenas o número de agência e conta da M.D. Menezes Coutinho LTDA no Banco Santander, sem qualquer histórico de movimentações, devendo também ser complementado e/ou esclarecido.
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Fls. 304-311		Foram juntadas as certidões positivas de protesto emitidas pelo 1º Tabelionato de Protesto de Dourado/MS.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Fls. 312-408		Foram apresentadas declarações de inexistência de procedimentos arbitrais e de ações, bem como relações de ações judiciais, além de certidões positivas e negativas de feitos cíveis, criminais e trabalhistas, emitidas pelo TJMS, pelos TRFs 1, 2, 3 e 5 e pelo TRF24. As certidões abrangem feitos cíveis e criminais, distribuições processuais, ações trabalhistas e débitos trabalhistas, tanto em nome dos sócios como das sociedade.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Fls. 415 – 430 e 1449-1465		Os Requerentes juntaram relatórios de pendências fiscais emitidos pelo Governo do MS, pela Receita Federal e pelo Município de Dourados. Ainda que no relatório não contenha quais os tributos em aberto, os documentos emitidos junto aos Entes discriminam a origem.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	Fls. 431-433 e 616-735		Em relação à BR Tubos e Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda foi juntado relação de bens do ativo não circulante, e, quanto à M.D Menezes Coutinho Ltda. foi acostada declaração por meio da qual esclarece não possuir bens do ativo não circulante. Todavia, o balancete de junho de 2025 indica saldo na conta de R$ 22.741,69, que deverá ser esclarecido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855551
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | BR Tubos e Conexões Ltda.

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAR/25	JUN/25
ATIVO CIRCULANTE	**3.887.795**	**4.603.799**	**5.436.906**	**5.203.914**	**5.203.587**
DISPONIBILIDADES	402.453	247.559	1.642	16.130	(56.465)
VALORES A RECEBER	292.666	1.478.757	1.298.309	1.012.182	1.032.145
OUTROS CRÉDITOS	-	16.000	193	152	4
ESTOQUES	3.192.676	2.861.484	4.136.763	4.175.451	4.227.903
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**4.220**	**74.271**	**76.295**	**75.077**	**77.949**
IMOBILIZADO	4.220	74.271	76.295	75.077	77.949
TOTAL DO ATIVO	**3.892.015**	**4.678.070**	**5.513.201**	**5.278.991**	**5.281.535**

O Ativo representa o conjunto de bens e direitos detidos pela empresa em determinada data, sendo estruturado de forma a evidenciar os recursos que poderão gerar benefícios econômicos futuros. Divide-se em Ativo Circulante e Não Circulante, conforme a liquidez dos elementos que o compõem. A adequada identificação, classificação e avaliação dos saldos patrimoniais permite analisar a capacidade operacional, o grau de liquidez e o potencial de continuidade das atividades empresariais.

Entre dezembro/22 e junho/25, os bens e direitos da Requerente aumentaram em 35,7%, principalmente em razão dos acréscimos de saldo nos “Valores a Receber” e “Estoques”, de R$ 739,5 mil e R$ 1 milhão, respectivamente. Em contrapartida, as “Disponibilidades” reduziram em R$ 458,9 mil (equivalente a 114%) no mesmo período, finalizando a última competência em tela com valor de –R$ 56,5 mil.

No longo prazo, identificou o registro do “Imobilizado”, tão somente, o qual demonstrou incremento de R$ 73,7 mil no ciclo demonstrado, finalizando junho do ano corrente com a monta de R$ 77,9 mil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855563 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | BR Tubos e Conexões Ltda.

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAR/25	JUN/25
PASSIVO CIRCULANTE	**774.548**	**1.468.296**	**420.173**	**425.817**	**352.192**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(12.422)	1.355.815	-	-	-
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	24.123	2.762	4.188	5.694	7.106
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	274.787	14.756	317.574	323.569	194.976
FORNECEDORES	488.060	86.059	87.401	88.783	143.171
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	8.904	11.010	7.771	6.938
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	**-**	**-**	**1.896.442**	**1.640.609**	**1.726.904**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	-	1.896.442	1.640.609	1.726.904
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**3.117.468**	**3.209.774**	**3.196.586**	**3.212.565**	**3.202.440**
CAPITAL SOCIAL	-	100.000	100.000	100.000	100.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.117.468	3.109.774	3.096.586	3.112.565	3.102.440
TOTAL DO PASSIVO	**3.892.015**	**4.678.070**	**5.513.201**	**5.278.991**	**5.281.535**

O Passivo representa as obrigações da empresa resultantes de eventos passados, cuja quitação demandará recursos. É classificado conforme o prazo de exigibilidade, em Circulante e Não-Circulante. Sua análise permite avaliar o nível de endividamento, a capacidade de pagamento e a estrutura de financiamento da empresa.

No contexto da empresa BR Tubos e Conexões Ltda., o Passivo demonstrou acréscimo de R$ 1,4 milhão entre o fechamento de 2022 e junho de 2025, passando a somar R$ 5,3 milhões. No período mencionado, a variação ocorreu majoritariamente em decorrência do registro dos “Empréstimos e Financiamentos” em nível Não-Circulante, que se apresentava zerada até dezembro/23, e totalizou R$ 1,7 milhão em junho/25, principalmente relacionado a valores devidos ao Banco do Brasil. No curto prazo, destaca-se o decréscimo de R$ 344,9 mil em “Fornecedores”.

O Patrimônio Líquido da Requerente apresentou “Capital Social” a partir de 2023, e somou valor positivo em todo o período, demonstrando o acúmulo de lucros entre os exercícios analisados, finalizando o último mês em tela com total de R$ 3,2 milhões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855569
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | BR Tubos e Conexões Ltda.

c) DRE

DRE	2022	2023	2024	JAN-JUN/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**4.764.466**	**6.875.435**	**3.648.318**	**549.867**
(-) DEDUÇÕES	(271.378)	(481.229)	(384.947)	(49.601)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***4.493.088***	***6.394.206***	***3.263.371***	***500.266***
CUSTOS OPERACIONAIS	(3.094.575)	(5.313.914)	(130.874)	(175.301)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	***1.398.513***	***1.080.292***	***3.132.496***	***324.964***
MARGEM BRUTA	*31,1%*	*16,9%*	*96,0%*	*65,0%*
DESPESAS OPERACIONAIS	(440.515)	(992.085)	(2.974.828)	(311.258)
RESULTADO OPERACIONAL	***957.998***	***88.207***	***157.668***	***13.706***
MARGEM OPERACIONAL	*21,3%*	*1,4%*	*4,8%*	*2,7%*
RESULTADO FINANCEIRO	**-**	**(26.651)**	**(80.017)**	**(3.036)**
RECEITAS FINANCEIRAS	-	120	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	(26.771)	(80.017)	(3.036)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***957.998***	***61.556***	***77.651***	***10.670***
IRPJ E CSLL	**-**	**(14.772)**	**(18.636)**	**(5.046)**
RESULTADO LIQUIDO	**957.998**	**46.784**	**59.015**	**5.624**
MARGEM LÍQUIDA	*21,3%*	*0,7%*	*1,8%*	*1,1%*

A DRE apresenta o resultado líquido da empresa em determinado período, demonstrando a relação entre receitas, custos e despesas. Sua análise permite avaliar o desempenho econômico, a lucratividade e a eficiência das operações.

A Requerente demonstrou seu maior faturamento no exercício de 2023, de R$ 6,9 milhões. Contudo, no referido ano, o resultado líquido foi inferior a 2022, em decorrência dos custos operacionais terem crescido em 71,7%, finalizando com resultado positivo de R$ 46,8 mil, ante R$ 958 mil no ano imediatamente anterior. Em 2024, apesar dos custos terem sido 97,5% menores do que os registrados em 2023, as despesas operacionais demonstraram acréscimo de 199,9%, somando R$ 3 milhões. Com isso, a empresa finalizou o ano com lucro líquido de R$ 59 mil. Entre 2022 e 2024, a empresa acumulou um resultado positivo de R$ 1,1 milhão.

No primeiro semestre de 2025, a Requerente demonstrou um faturamento acumulado de R$ 550 mil e um lucro líquido de R$ 5,6 mil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855565
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda.

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAR/25	JUN/25
ATIVO CIRCULANTE	**1.397.415**	**992.091**	**1.014.478**	**1.018.924**	**923.324**
DISPONIBILIDADES	437.415	24.269	12.925	15.529	11
CONTAS A RECEBER	960.000	967.822	1.001.552	1.003.395	923.313
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**-**	**176.276**	**213.770**	**213.770**	**213.770**
IMOBILIZADO	-	176.276	213.770	213.770	213.770
TOTAL DO ATIVO	**1.397.415**	**1.168.367**	**1.228.247**	**1.232.694**	**1.137.094**

Na Requerente Valdelice foi possível observar que o saldo final ficou em R$ 1,1 milhão, tendo uma diminuição em comparação com a primeira competência em análise, de R$ 260,3 mil. O grupo com maior variação no período foi “Disponibilidades” que passou de R$ 437,4 mil para R$ 11,16 . Já o agrupamento “Contas a Receber” aumento R$213,7 mil entre o fechamento de 2022 e junho de 2025, permanecendo como grupo com maior saldo ao final do período, com representação de 81,2% do total do Ativo.

Em 2023 ocorreu o registro de valores no "Imobilizado", demonstrando um acréscimo de R$ 37,5 mil em 2024, e se mantendo inalterado até junho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855565 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda.

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAR/25	JUN/25
PASSIVO CIRCULANTE	**5.802**	**711.639**	**574.607**	**588.500**	**478.226**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	389.879	373.799	377.968	384.762
FORNECEDORES	-	305.831	187.385	187.385	85.930
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	418	784	2.237	3.993	654
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	5.384	13.842	11.186	19.155	6.880
CONTAS A PAGAR	-	1.302	-	-	-
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	**-**	**-**	**67.339**	**79.515**	**77.196**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	-	67.339	79.515	77.196
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.391.613**	**456.728**	**586.301**	**564.678**	**581.671**
CAPITAL SOCIAL	120.000	120.000	370.000	370.000	370.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.271.613	336.728	216.301	216.301	216.301
LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	-		-	(21.623)	(4.630)
TOTAL DO PASSIVO	**1.397.415**	**1.168.367**	**1.228.247**	**1.232.694**	**1.137.094**

A empresa demonstrou um Passivo com saldo final de R$ 1,1 milhão, sendo possível constatar, em comparação com dezembro/22, o aumento de R$ 384,8 mil em “Empréstimos e Financiamentos”, relacionado a valores devidos ao Banco do Brasil, o acréscimo de R$ 85,9 mil em “Fornecedores” e o incremento de R$ 77,2 mil em “Obrigações Tributárias”, no longo prazo, referentes a parcelamentos Previdenciários e do Simples Nacional.

No Patrimônio Líquido, apesar do Capital Social ter aumentado em R$ 250 mil, os resultados acumulados reduziram em R$ 1,1 milhão, resultando em um valor de R$ 581,7 mil em junho do ano corrente, ante um total de R$ 1,4 milhão em dezembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855565 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Valdelice Silva de Menezes Coutinho Ltda.

c) DRE

DRE	2022	2023	2024	JAN-JUN/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**423.802**	**179.176**	**239.112**	**140.058**
(-) DEDUÇÕES	(1.968)	(13.850)	(12.752)	(6.992)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***421.833***	***165.326***	***226.360***	***133.066***
CUSTOS OPERACIONAIS	-	-	-	-
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	***421.833***	***165.326***	***226.360***	***133.066***
MARGEM BRUTA	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*
DESPESAS OPERACIONAIS	(48.220)	(674.480)	(382.058)	(107.977)
RESULTADO OPERACIONAL	***373.613***	***(509.154)***	***(155.697)***	***25.089***
MARGEM OPERACIONAL	*88,6%*	*-308,0%*	*-68,8%*	*18,9%*
RESULTADO FINANCEIRO	**-**	**9.885**	**35.270**	**(29.718)**
RECEITAS FINANCEIRAS	-	9.885	35.270	1.940
DESPESAS FINANCEIRAS	-		-	(31.658)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***373.613***	***(499.269)***	***(120.427)***	***(4.630)***
RESULTADO LIQUIDO	**373.613**	**(499.269)**	**(120.427)**	**(4.630)**
MARGEM LÍQUIDA	*88,6%*	*-302,0%*	*-53,2%*	*-3,5%*

Em 2022 se verificou o maior registro de receita bruta e resultado líquido da Requerente, com faturamento de R$ 423,8 mil e lucro líquido de R$ 373,6 mil. No ano seguinte, o ingresso de receitas operacionais foi 57,7% inferior, enquanto as despesas operacionais aumentaram em R$ 626,3 mil, ocasionando uma geração de resultado negativo, de R$ 499,3 mil. Em 2024, apesar do faturamento ter apresentado um aumento de 33,5%, as despesas operacionais permaneceram em valor superior, especialmente em virtude das despesas administrativas (R$ 273,5 mil), gerando um prejuízo líquido de R$ 120,4 mil. Entre 2022 e 2024, a empresa acumulou um resultado negativo de R$ 246,1 mil.

Em 2025, as despesas operacionais somaram um valor inferior ao faturamento até junho, gerando um resultado operacional positivo pela primeira vez desde 2022. Contudo, em virtude do registro de despesas financeiras no valor de R$ 31,7 mil, a Requerente finalizou o semestre com prejuízo líquido de R$ 4,6 mil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855569
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | M. D. Menezes Coutinho Ltda.

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAR/25	JUN/25
ATIVO CIRCULANTE	**282.746**	**720.059**	**346.403**	**42.221**	**427.465**
DISPONIBILIDADES	15.380	17.388	19.574	22.696	10.492
CONTAS A RECEBER	219.676	153.244	10.981	19.525	54.817
ESTOQUES	47.689	549.427	315.847	-	362.156
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**-**	**26.962**	**24.148**	**23.445**	**22.742**
IMOBILIZADO	-	26.962	24.148	23.445	22.742
TOTAL DO ATIVO	**282.746**	**747.020**	**370.551**	**65.666**	**450.206**

A empresa M. D. Menezes Coutinho LTD, dentre o período de 2022 e jun/25, apresentou crescimento de 59,2%, ou R$ 167,5 mil, representados, principalmente pelo aumento dos “Estoques”, de R$ 314,5 mil, seguidos pelo registro do “Imobilizado”.

O Ativo Circulante era composto pelas contas “Disponibilidades”, “Contas a receber” e “Estoques”, sendo que o ultimo esteve zerado no período de mar/25, voltando a apresentar valor de R$ 362,2 mil em jun/25. As “Disponibilidades tiveram queda, passando de R$ 15,4 mil para R$ 10,5 mil, e as “Contas a Receber” passaram de R$ 219,7 mil para R$ 54,8 mil. Já o Ativo Não-Circulante, era representado apenas pelo “Imobilizado”, que foi registrado a partir de 2023, desde então, as variações são correspondentes apenas a depreciação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855569
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | M. D. Menezes Coutinho Ltda.

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	MAR/25	JUN/25
PASSIVO CIRCULANTE	**45.896**	**926.130**	**1.473.923**	**1.626.416**	**1.592.264**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	207.451	116.810	105.575	112.386
FORNECEDORES	44.427	651.492	1.289.437	1.464.901	1.400.406
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	4.288	8.846	10.324	11.367
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	1.469	62.899	58.830	45.617	68.105
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	**-**	**-**	**42.364**	**42.364**	**42.364**
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	-	-	42.364	42.364	42.364
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**236.849**	**(179.110)**	**(1.145.736)**	**(1.603.114)**	**(1.184.421)**
CAPITAL SOCIAL	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	186.849	(229.110)	(1.195.736)	(1.195.736)	(1.008.886)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	(457.379)	(225.535)
TOTAL DO PASSIVO	**282.746**	**747.020**	**370.551**	**65.666**	**450.206**

O Passivo da Solicitante apresentou aumento no período em tela, passando de R$ 282,7 mil em dez/22 para R$ 450,2 mil em jun/25. A conta “Empréstimos e Financiamentos” estava zerada em dez/22, passando a apresentar valor a partir de dez/23 e terminou a analise com o saldo de R$ 112,4 mil.

“Fornecedores” foi a conta com maior variação dentro do Passivo Circulante, começando a analise em R$ 44,4 mil e finalizando com R$ 1,4 milhão. As “Obrigações Tributárias” também começaram com o saldo zerado, passando a ter valores em dez/23 e finalizando jun/25 com R$ 11,4 mil. As “Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias” apresentaram aumento considerável, passando de R$ 1,5 mil para R$ 68,1 mil.

Quanto ao Passivo Não-Circulante, esse era composto apenas pelas “Obrigações Tributarias”, a qual estava zerada nos anos de 2022 e 2023, passando a ter valores em dez/24, e finalizando a competência em jun/25 com R$ 42,4 mil.

O Patrimônio Líquido começou a analise positivo, com saldo de R$ 236,8 mil, porém, em jun/25 estava R$ 1,2 milhão negativo. Sendo composto por três contas, o "Capital Social" permaneceu sem variações, enquanto os “Lucros/Prejuízos Acumulados” passaram de R$ 186,6 mil positivos para R$ 1 milhão negativo, além do resultado do exercício, que somavam R$ 225,5 mil negativos ao final do período.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855569 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | M. D. Menezes Coutinho Ltda.

c) DRE

DRE	2022	2023	2024	JAN-JUN/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**289.868**	**211.996**	**231.696**	**4.232**
(-) DEDUÇÕES	12.020	(12.176)	(2.164)	(85)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***301.889***	***199.820***	***229.533***	***4.147***
CUSTOS OPERACIONAIS	26.335	(143.754)	(308.314)	(1.380)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	***328.224***	***56.066***	***(78.781)***	***2.767***
MARGEM BRUTA	*108,7%*	*28,1%*	*-34,3%*	*66,7%*
DESPESAS OPERACIONAIS	(142.208)	(472.371)	(742.185)	(228.776)
RESULTADO OPERACIONAL	***186.016***	***(416.305)***	***(820.966)***	***(226.009)***
MARGEM OPERACIONAL	*61,6%*	*-208,3%*	*-357,7%*	*-5450,0%*
RESULTADO FINANCEIRO	**834**	**346**	**41.189**	**475**
RECEITAS FINANCEIRAS	834	8.133	41.189	475
DESPESAS FINANCEIRAS	-	(7.787)	-	-
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***186.849***	***(415.959)***	***(779.777)***	***(225.535)***
RESULTADO LIQUIDO	**186.849**	**(415.959)**	**(779.777)**	**(225.535)**
MARGEM LÍQUIDA	*61,9%*	*-208,2%*	*-339,7%*	*-5438,5%*

Entre 2022 e 2024, a Requerente apresentou um faturamento médio de R$ 244,5 mil. No primeiro exercício visto, a empresa demonstrou um saldo positivo nas deduções e nos custos operacionais, situação que pode estar relacionada a reversões de lançamentos ou ajustes de classificação contábil, além de ter sido o único ano com geração de resultado positivo, de R$ 186,8 mil. Nos anos seguintes, as despesas operacionais foram superiores à receita bruta, ao passo que, em 2024, os custos também excederam o faturamento, culminando em prejuízos líquidos de R$ 416 mil e R$ 779,8 mil em 2023 e 2024, respectivamente. Na soma dos anos mencionados, o resultado acumulado foi negativo, de R$ 1 milhão.

No ano corrente, o faturamento demonstrou forte queda, tendo sido registrado somente R$ 4,2 mil até junho, enquanto as despesas operacionais atingiram a monta de R$ 228,8 mil. Ao final do semestre, a Requerente acumulou prejuízo líquido de R$ 225,5 mil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número W00225070855569
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYb.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Grupo BR Tubos

a) Faturamento

No exercício de 2022, o faturamento somado do Grupo totalizou R$ 5,5 milhões, estando a maior concentração na BR Tubos, com 87% do valor obtido:

Faturamento	2022 (R$)	Representação (%)
BR Tubos e Conexões Ltda.	4.764.466,10	87,0%
Valdelice Silva De Menezes Coutinho Ltda.	423.801,60	7,7%
M. D. Menezes Coutinho Ltda.	289.868,40	5,3%
Total	**5.478.136,10**	**100,0%**

Em 2023, o total de receita bruta da Requerentes foi de R$ 7,3 milhões, valor 32,6% maior ao do exercício anterior, novamente com maior representação pela BR Tubos:

Faturamento	2023 (R$)	Representação (%)
BR Tubos e Conexões Ltda.	6.875.435,06	94,6%
Valdelice Silva De Menezes Coutinho Ltda.	179.175,86	2,5%
M. D. Menezes Coutinho Ltda.	211.996,28	2,9%
Total	**7.266.607,20**	**100,0%**

Durante o ano de 2024, os ingressos de receita demonstraram seu menor valor no período analisado, atingindo R$ 4,1 milhões, estando 88,6% desse na BR Tubos:

Faturamento	2024 (R$)	Representação (%)
BR Tubos e Conexões Ltda.	3.648.317,52	88,6%
Valdelice Silva De Menezes Coutinho Ltda.	239.112,00	5,8%
M. D. Menezes Coutinho Ltda.	231.696,19	5,6%
Total	**4.119.125,71**	**100,0%**

Por fim, a receita bruta do Grupo obtida entre janeiro e junho de 2025 totalizou R$ 694,2 mil, destacando-se a queda brusca na M. D. Menezes Coutinho Ltda., que representou apenas 0,6% do total:

Faturamento	JAN-JUN/25 (R$)	Representação (%)
BR Tubos e Conexões Ltda.	549.866,91	79,2%
Valdelice Silva De Menezes Coutinho Ltda.	140.058,25	20,2%
M. D. Menezes Coutinho Ltda.	4.232,00	0,6%
Total	**694.157,16**	**100,0%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.

16. Conclusões

- Conforme determinado na decisão, o objetivo desta Constatação Prévia era a averiguação (i) da completude e da regularidade da documentação apresentada pela Requerente; e (ii) da verificação das reais condições de funcionamento.
- No que se refere à questão da existência de atividade exercida pela Requerente, o perito nomeado **constatou a existência de atividade empresarial**, havendo – formalmente – o atendimento ao requisito do art. 47 da LREF.
- Em visita técnica realizada, foi constatado que **o principal estabelecimento dos Requerentes é localizado em Dourados/MS**, o que atrai a competência para a 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados/MS.
- No que diz respeito **às dimensões do art. 48 da Lei 11.101/2005, os Devedores cumpriram integralmente com os requisitos** descritos no dispositivo legal.
- Os **requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005 foram substancialmente preenchidos** pelos Requerentes. Nenhum documento essencial foi suprimido, possibilitando a realização de constatação prévia abrangente, com as ressalvas apontadas neste documento.
- Entende-se que o pedido de essencialidade do imóvel de matrícula 31.575 deve ser indeferido, na medida em que pertence aos sócios Raniel e Valdelice, e não às sociedades empresárias Requerentes. Da mesma forma, o pedido em relação aos demais bens deve ser indeferido porque não demonstrado, neste momento, o risco de expropriação.
- Diante do exposto, opina esta Equipe Técnica opina pelo **deferimento do processamento da recuperação judicial**, com a intimação dos Requerentes para:
  - ✓ Acostar os extratos bancários contemplando período mínimo de 60 dias, referente ao art. 51, VII, uma vez que todos os documentos juntados possuem abrangência inferior a 15 dias;
  - ✓ Esclarecer quanto ao extrato de fl. 303, pois consta apenas o número de agência e conta da M.D. Menezes Coutinho LTDA no Banco Santander, sem qualquer histórico de movimentações;
  - ✓ Esclarecer a declaração de ausência de bens do ativo não circulante referente à M.D Menezes Coutinho Ltda., considerando que o balancete de junho de 2025 indica saldo na conta de R$ 22.741,69.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 17/08/2025 às 17:56 , sob o número WI00225070855551
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código dZxvUYYb.